25 — De acordo com o artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, não se encontram constituídas reservas de recrutamento nesta Freguesia e, consultada a entidade centralizada para constituição das reservas de recrutamento (INA) foi-nos transmitido a 31 de janeiro de 2017 que: "Não tendo, ainda, decorrido qualquer procedimento concursal para constituição de reservas de recrutamento para a categoria de Assistente Operacional (área de Pedreiro), declara-se a inexistência, em reserva de recrutamento, de qualquer candidato com o perfil adequado".

26 — De acordo com a solução interpretativa uniforme da Direção-Geral das Autarquias Locais, de 15 de maio de 2014, devidamente homologada pelo Senhor Secretário de Estado da Administração Local, em 15 de julho de 2014, "as autarquias locais não têm de consultar a Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA) no âmbito do procedimento prévio de recrutamento de trabalhadores em situação de requalificação", previsto no artigo 24.º, da Lei n.º 48/2014, de 26 de fevereiro. No entanto consultada Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA), foi-nos comunicado a 30.01.2017, "...que não existem trabalhadores em situação de requalificação com o perfil indicado...".

2 de março de 2017. — O Presidente da Junta de Freguesia de Samora Correia, *Hélio Manuel Faria Justino*.

310305665

SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE CASTELO BRANCO

Aviso n.º 3119/2017

Conclusão do Período Experimental

Para os devidos efeitos torna-se público que, em cumprimento do disposto no artigo 4.º conjugado com o artigo 46.º e seguintes da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, publicada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, foi homologada pelo Conselho de Administração destes Serviços, em reunião de 07 de fevereiro de 2017, a conclusão com sucesso do período experimental dos trabalhadores Bruno de Matos Louro Miranda Quinteiro, Jorge Alberto Fernandes Almeida Machás, Marco António Pires Tabarra, André João Martins Henriques, Mário José de Deus Chianica Casimiro, José Augusto Garcia Barata, António da Cruz Pires Martins, Francisco Manuel Barata Beirão, João Gonçalves Vicente, José Ribeiro da Silva, Hélder Manuel Fernandes Salavessa e Vítor Nunes dos Santos, na sequência de procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado para a carreira/categoria de Assistente Operacional (Cantoneiro de Limpeza), conforme aviso n.º 4297/2016, publicado no Diário da República, 2.ª série n.º 61, de 29 de março.

23 de fevereiro de 2017. — O Presidente do Conselho de Administração, *Luís Manuel dos Santos Correia*.

310319079



PCI — PARAMÉDICOS DE CATÁSTROFE INTERNACIONAL

Regulamento n.º 143/2017

Paramédicos de Catástrofe Internacional — PCI, adiante designada por PCI, é uma Organização Não Governamental Internacional na área médica, cooperação para o desenvolvimento e emergência humanitária conforme previsto na Lei n.º 66/98, de 14 de outubro, com estatuto de utilidade pública de Portugal, e de Instituição Particular de Solidariedade Social Previsto no Decreto-Lei n.º 119/83, de 25 fevereiro, ONG, conforme Portaria n.º 478/99, de 29 de junho, e Associação Juvenil conforme Portaria 1228/2006 de 15 de novembro, sendo uma pessoa coletiva de direito privado, sem fins lucrativos, com Sede na Rua Pedro Álvares Cabral — Pontinha-Odivelas-Portugal, com site www.paramedico-internacional.org. Pública para uso exclusivo de funcionamento e operacionalidade nas suas atividades de interesse público tanto a nível nacional como internacional, o Regulamento de Código de Conduta em Cenários de Emergência, Socorro, Desastres e catástrofes, com objetivo de atuação em princípios humanitários, segurança, prontidão, operacionalidade humanitária, coordenação de operações de emergência e socorro em cenários de catástrofe, cooperação para o desenvolvimento, ajuda, socorro e proteção civil. Que será utilizado na íntegra por todos os elementos operacionais, Direção, Inspeção, Comando, Voluntários, Colaboradores e Funcionários da Instituição tanto para nível Nacional como Internacional para manter uma prontidão e resposta mais operacional, às populações, nas áreas da assistência médica e medicamentosa humanitária, saneamento, abrigos, segurança, alimentação, defesa dos direitos humanos e proteção das populações em cenários de catástrofe, calamidade, epidemias, guerras, entre outras. Com estruturas médicas avançadas (Hospitais de campanha) ou abrigos de emergência.

1 de janeiro de 2017. — O Presidente e Fundador dos PCI, *Bruno Reis Ferreira*.

Regulamento n.º 144/2017

Paramédicos de Catástrofe Internacional — PCI, adiante designada por PCI, é uma Organização Não Governamental Internacional na área médica, cooperação para o desenvolvimento e emergência humanitária conforme previsto na Lei n.º 66/98, de 14 de outubro.

Com estatuto de utilidade pública de Portugal e de Instituição Particular de Solidariedade Social Previsto no Decreto-Lei n.º 119/83, de 25 fevereiro, ONG, conforme Portaria n.º 478/99, de 29 de junho, e Associação Juvenil conforme Portaria 1228/2006 de 15 de novembro, sendo uma pessoa coletiva de direito privado, sem fins lucrativos, e ONGH com Sede na Rua Pedro Álvares Cabral — Pontinha — Odivelas — Portugal, com site www.paramedico-internacinal.org. Pública para uso exclusivo de funcionamento e operacionalidade nas suas atividades de interesse público tanto a nível nacional como internacional na área da ajuda humanitária e de medicina em emergência e catástrofe, a criação da Equipa de Respostas de Emergência Humanitária (EREH), com objetivo de atuação em princípios humanitários, segurança, prontidão, operacionalidade humanitária, coordenação de operações de emergência e socorro em cenários humanitários, catástrofe, gestão de operações de socorro e de emergência, ajuda e socorro e proteção civil, com grupos de profissionais de saúde diferenciados (médicos, enfermeiros, paramédicos, etc.) que tratam de doentes/feridos afetados por uma situação de emergência, desastre, calamidade. Esta equipa pertence à Unidade Operacional de Emergência dos Paramédicos de Catástrofe Internacional — UOE/PCI, que será acionada tanto para nível Nacional como Internacional para manter uma prontidão e resposta mais operacional, às populações, nas áreas da assistência medica e medicamentosa humanitária, saneamento, abrigos, segurança, alimentação, defesa dos direitos humanos e proteção das populações em cenários de catástrofe, calamidade, epidemias, guerras, entre outras. Com estruturas médicas avançadas (Hospitais de campanha) ou abrigos de emergência.

1 de janeiro de 2017. — O Presidente e Fundador dos PCI, *Bruno Reis Ferreira*.

310318699